



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.466, de 29/12/2014, fl.32/33.

PORTARIA Nº 131/2014

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, VI e X, da LCE/AC nº 08/83 e art. 10º da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis, do mês de JANEIRO de 2015**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	07 A 09	Romeu Cordeiro Barbosa Filho	9945-4664
	12 A 16	Tales Fonseca Tranin	
	19 A 23	Nelma Araújo Melo de Siqueira	
	26 A 30	Adenilson de Souza	
Senador Guiomard Capixaba	07 A 09 12 A 16 19 A 23	Walter Teixeira Filho	9932-7129
	26 A 30	Eliane Misae Kinoshita	
Plácido de Castro	07 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Rodrigo Fontoura de Carvalho	9982-1021
Acrelândia	07 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	9961-7552
Brasília Assis Brasil Epitaciolândia Xapuri	07 A 09 19 A 23	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	9901-6225
	12 A 16 26 A 30	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	



Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus Sena Madureira	07 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Patrícia Paula dos Santos	9999-7333
Mâncio Lima	07 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Leonardo Honorato dos Santos	9993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves Tarauaca/Feijó	07 A 09 12 A 16	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	9993-5071
	19 A 23 26 A 30	Alekine Lopes dos Santos	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2014.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL